

**OFÍCIO N° 140/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 09 de junho de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.064/2026.

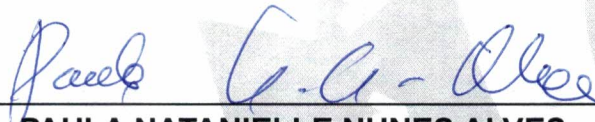
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei n° 2.064/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “**dispõe sobre a instituição do repasse do Isentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências**”.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

09/06/26

Alessandra V. do S. Leal  
Chefe de Gabinete CMO



**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 007/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 01 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.064/2026**, que **“dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 03 de junho de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei nº 2.064/2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Atenção Primária Municipal e ao setor de Vigilância em Saúde, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e parágrafo único do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Parágrafo único.** O incentivo decorre de repasses financeiros realizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, destinados ao fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, dividido igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE).

**Art. 3º** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional fica condicionado à efetiva transferência de recursos financeiros pela União ao Município, cessando automaticamente a obrigação do Município no caso de suspensão ou extinção dos respectivos repasses.

§ 1º A interrupção do repasse federal não gera direito adquirido, continuidade do pagamento ou obrigação de custeio com recursos próprios do Município.

§ 2º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza indenizatória e transitória.

**Art. 4º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estejam em efetivo exercício das atividades, cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e vinculados às equipes ativas durante o período de referência.

**Art. 5º** O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:



- a) ultrapassar o limite de 05 (cinco) faltas injustificadas no mesmo período;
- b) no curso do período estiver em desvio de função, afastado, desligado, cedido ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade e férias regulares;
- c) tenha produção insuficiente nas visitas domiciliares periódicas mensais;
- d) não atingir os indicadores de qualidade da atenção primária.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, os valores excedentes eventualmente recebidos deverão ser utilizados em conformidade com o art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, ou outra norma que venha a substituí-la.

**Art. 6º** O Incentivo Financeiro Adicional - IFA não possui natureza salarial, não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, em 03 de junho de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete